

<b>Relator</b> Maria Do Rosário Morgado	<b>Nº do Documento</b> rl
<b>Apenso</b>	<b>Data do Acordão</b> 19/03/2013
<b>Data de decisão sumária</b>	<b>Votação</b> maioria com * dec vot e * vot venc
<b>Tribunal de recurso</b>	<b>Processo de recurso</b>
<b>Data</b>	<b>Recurso</b>
<b>Referência de processo de recurso</b>	<b>Nível de acesso</b> Público
<b>Meio Processual</b> Apelação	<b>Decisão</b> improcedente
<b>Indicações eventuais</b>	<b>Área Temática</b>
<b>Referências Internacionais</b>	
<b>Jurisprudência Nacional</b>	
<b>Legislação Comunitária</b>	
<b>Legislação Estrangeira</b>	
<b>Descritores</b> recurso; sentença arbitral; anulação; arbitragem; propriedade industrial;	



## Sumário:

Sendo no recurso interposto da sentença arbitral pedida a anulação desta, há que conhecer, em primeiro lugar, dos invocados fundamentos de anulação;

O âmbito objectivo da Lei 62/2011 é o estabelecido no art. 2º, ou seja, estão abrangidos na arbitragem quaisquer litígios respeitantes a medicamentos de referência e genéricos, quando esteja em causa a violação dos direitos de propriedade industrial, e não apenas (mas também) os litígios relativos aos pedidos de AIMS, entretanto publicitados pelo Infarmed.

(Sumário da Relatora)

## Decisão Integral:

